

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 92

n. 155

São Paulo

quinta-feira, 19 de agosto de 1982

SEÇÃO I

ATOS NORMATIVOS E DE INTERESSE GERAL

REPRODUÇÃO DIRETA DE ORIGINAIS NA SEÇÃO I

Com a adoção do sistema de impressão em off-set, o Diário Oficial — Seção I está capacitado a reproduzir diretamente os originais enviados pelas Secretarias do Estado e demais órgãos públicos. A fim de orientar a preparação desse material, estamos distribuindo folheto com instruções. A entrega far-se-á mediante solicitação escrita à Redação do Diário Oficial.

Regulamento do ICM

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A:
Decreto n.º 17.727/81 — Regulamento do ICM.
Preço do Exemplar Cr\$ 500,00
Pelo Correio — Porte Registrado Cr\$ 600,00
A IMESP NÃO FORNECE PELO REEMBOLSO POSTAL
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP
Rua da Mooca, 1921 — Fone 291-3344 (ramal 246)
Agência Centro (Galeria Prestes Maia) — Fone 37-2380
Agência Junta Comercial — Rua Maria Antônia, 294 —
Fone 256-7232

Sumário

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

	Pág.
• Autorizando a Fazenda do Estado a permitir o uso de imóveis	1
• Declarando imóveis de utilidade pública, para fins de desapropriação	2
• Transferindo a administração de imóveis	2
• Dispondo sobre abertura de crédito suplementar	2

SECRETARIAS

• Casa Civil	7
• Economia e Planejamento	7
• Justiça	7
• Promoção Social	8
• Segurança Pública	8
• Fazenda	8
• Agricultura e Abastecimento	11
• Educação	11
• Saúde	16
• Obras e do Meio Ambiente	17
• Transportes	18
• Administração	18
• Cultura	18
• Indústria e Tecnologia	18
• Esportes e Turismo	19
• Interior	19
• Negócios Metropolitanos	19

UNIVERSIDADES

• Universidade de São Paulo	19
• Universidade Estadual de Campinas	19
• Universidade Estadual Paulista	19

TRIBUNAL DE CONTAS

•	19
-------------	----

EDITAIS

•	21
-------------	----

CONCURSOS

• Serventes para a 6.ª D.E. da DRECAP 2 — Convocação	22
• Escriturários e Serventes para a Saúde — Convocação	23

PODER LEGISLATIVO

• Assembleia Legislativa	26
------------------------------------	----

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

• Câmara Municipal de São Paulo	33
• Tribunal de Contas do Município	35
• Prefeituras e Câmaras Municipais	36

BOLETIM FEDERAL

• Tribunal Regional Eleitoral	39
• Ministérios e Órgãos Federais	48

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 19.347, DE 18 DE AGOSTO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Piracicaba, de imóvel que especifica

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba, do imóvel de sua propriedade, com a área de 1.650,00 m² (um mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados), consistente no lote n.º 5, da quadra "L", situado no Bairro do Porto Novo, em Caraguatatuba, com as características, medidas e confrontações constantes do processo n.º 82.496/82, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à construção da Colônia de Férias da entidade permissionária.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo primeiro será feita através do competente Termo a ser lavrado no Gabinete do Senhor Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado e vigorará pelo tempo necessário à obtenção da autorização legislativa, com vistas à transferência definitiva do imóvel permissionária.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira,
Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 18 de agosto de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi,
Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.348, DE 18 DE AGOSTO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, pela Associação Paulista do Ministério Público, de imóvel que especifica

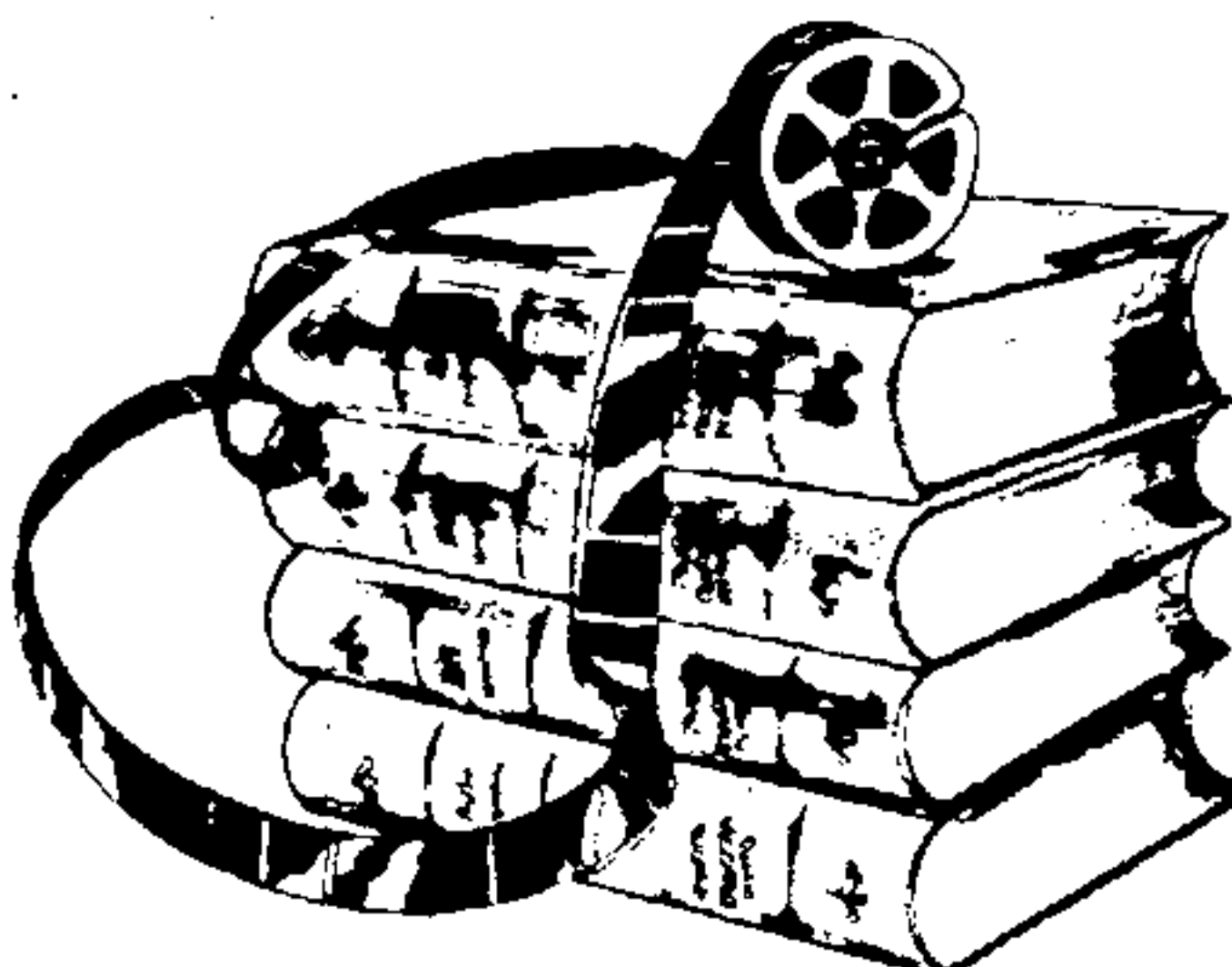
JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso a título precário, pela Associação Paulista do Ministério Público, de imóvel sem benfeitorias, situado no bairro das Lavras, município de Embu-Guaçu, comarca de Itapeverica da Serra, constituído da gleba n.º 103 do 8.º Perímetro da Capital, medindo 46.213,10 m², com as características e confrontações constantes da planta e memorial descritivo anexos ao processo n.º 83.674/82, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à instalação de Centro de Recreação e Lazer.

COLEÇÕES MICROFILMADAS DO DIÁRIO OFICIAL DESDE 1891



A Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP está colocando à disposição dos interessados as coleções do Diário Oficial do Estado (Seção I, Seção II, Poder Judiciário e Ineditoriais), em rolos de microfiches e microfichas, desde 1891.

Maiores informações com o sr. Paulo, na Seção de Microfilmagem, à Rua da Mooca, 1921 — 1.º andar ou pelo fone 291-3344 — ramal 298.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo primeiro será feita através do competente Termo, a ser lavrado no Gabinete do Senhor Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado, vigorando pelo tempo necessário à concretização das providências indispensáveis à transferência do imóvel à permissionária, através de autorização legislativa.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira,
Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 18 de agosto de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi,
Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.349, DE 18 DE AGOSTO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado à Rua Dr. Augusto do Amaral, entre as Ruas Parapuã e Gerônimo S. Maior, setor 107, quadra 301, no 40.º subdistrito de Vila Brasilândia, necessário à construção do Centro de Saúde local

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um imóvel com a área de 1.447,68 m², situado à Rua Dr. Augusto do Amaral, entre as Ruas Parapuã e Gerônimo S. Maior, setor 107, quadra 301, no 40.º subdistrito de Vila Brasilândia, município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Saúde, e destinado à construção do Centro de Saúde, ou a outro serviço público, imóvel que consta pertencer a Aron Aharoni, Samuel Grajover, Leo Benjamin Vogel e Jacques Voguel, com as medidas e confrontações constantes do processo PGE n.º 74.956/81, e que assim se descreve: "Inicia-se no ponto A, situado no alinhamento da Rua Dr. Augusto do Amaral e a 29,40 m do córrego; daí, segue na distância de 34,60 m e no rumo 08.º 30' NE, até o ponto B; daí, deflete à direita e segue na distância de 41,60 m e no rumo 88.º 00' SE até o ponto C; daí, deflete à direita e segue na distância de 34,60 m e no rumo 08.º 30' SW, até o ponto D, situado no alinhamento da referida rua (até aqui confrontando com Aron Aharoni e outros) daí, deflete à direita e segue por esse alinhamento, na distância de 41,60 m e no rumo 88.º 00' NW, até o ponto A, início da presente descrição, encerrando uma área de 1.447,68 m² (um mil, quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados e sessenta e oito décimos quadrados)."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do Projeto n.º 13.75.428-1044 do Orçamento Plurianual de Investimentos para o exercício de 1.982/84 da Secretaria da Saúde.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira,
Secretário da Justiça

Denir Zamariolli,
Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 18 de agosto de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi,
Diretora da Divisão de Atos Oficiais.